

# ESTATUTO DA AMAIS - GRUPO DE APOIO A AUTISTAS, PAIS E FAMILIARES DE CONTAGEM



## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art.1º. AMAIS - GRUPO DE APOIO A AUTISTAS, PAIS E FAMILIARES DE CONTAGEM**, fundado em 19 de Dezembro de 2015, sobre a forma de associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede a Praça Joaquim Antônio da Rocha, nº 28, Bairro Centro em Contagem/MG - CEP:32.041.750,cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor, utiliza a sigla, **AMAIIS**.

**Art.2º.** A Associação tem por finalidades:

I - Amparo a autistas e familiares;

II - A Associação se dedica às suas atividades, por meio de execução direta de projetos de autistas e a familiares e outras de interesse no causa, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

III- Oferecer apoio às crianças autistas e aos familiares e outras pessoas de interesse na causa;

IV - Acompanhar e fiscalizar a aprendizagem escolar, como complemento da ação educativa formal às famílias na promoção de defesa de seus direitos individuais e coletivos, criar espaços de participação e integração das famílias;

V - Favorecer uma rede de cooperação e participação de voluntários e parceiros de apoio à associação.

**§ 1º** - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar as finalidades dos incisos deste artigo, deverão está previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação.

**§ 2º** - As atividades serão desenvolvidas observando- se os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**§ 3º** - Para atender suas finalidades a entidade poderá organizar bazaars, promover bingos benéficos, rifas e sorteios, bem como, poderá celebrar contratos de parceria e receber doações. Tudo com a expressa obediência à legislação pertinente, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a associação se propõe.

**§ 4º** - Os convênios e subvenções poderão ser através de recursos oriundos dos poderes públicos Municipal, Estadual e Governo Federal, Iniciativas Privadas, ONGs e Órgãos ou Entidades Internacionais.

**Art.3º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art.4º.** A Associação deverá ter um Regimento Interno, que aprovado pela assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art.5º.** A fim de cumprir suas finalidades a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Estatuto.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art.6º** - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

**Art. 7º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que de alguma forma contribuir com bens, valores e serviços;

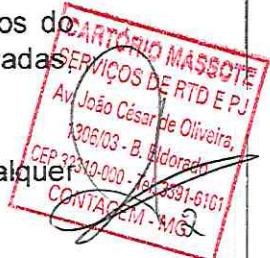
**Art. 8º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Participar das discussões de assuntos de interesse da classe, em reuniões e Assembleias ou qualquer outra atividade;

II - apresentar à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

III - apresentar propostas de alteração do Estatuto da Associação, submetendo-as à apreciação e à aprovação da Assembleia geral;

IV - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com a disponibilidade;



V - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Associação;

VI - convocar os órgãos deliberativos da Associação quando houver requerimento de 2/5 (dois quintos) dos associados;

VII - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

VIII - Ter poder de voto nas assembleias gerais;

IX - demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

§ 1º – Os associados beneméritos e honorários não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros.

**Art. 9º** - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

**Art. 10** - São deveres dos associados:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da Associação;

II – Contribuir quando possível enquanto associados e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Associação, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria, o Estatuto, o Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Associação;

V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Associação, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI - submeter as propostas de alteração do Estatuto da Associação à apreciação e à aprovação da Assembleia Geral da Associação.



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. R. M.' or similar initials.

A small, stylized handwritten mark or initial, possibly 'V' or 'W'.

*200*  
**Art. 11** - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do estatuto social;
- II – Difamação da Associação, por parte de seus membros ou de seus associados;
- III – Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;



R4

**Art. 12** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**§ 1º** - Após o decurso do prazo, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**§ 2º** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**§ 3º** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**§ 4º** - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**§ 5º** - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III – Eliminação do quadro social.

**Art. 13** - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

**Art. 14** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser pela forma prevista na lei ou no Estatuto.

**Art. 15** - As atividades dos diretores e associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

W

*100*  
**Art. 16** - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. *X*

**Art. 17** - As receitas da Associação, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições dos associados;
- II - legados; *R.S.*
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V - contratos e acordos firmados com empresas e agências no âmbito nacional e internacional;
- VI - cursos de capacitação, palestras e eventos diversos, pertinentes á sua área de atuação;
- VII – doações de qualquer natureza;
- VIII – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- IX – produto líquido de promoções de beneficência;
- X – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- XI – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

**Parágrafo único** – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 18** - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. C. Massote", is written over the bottom right corner of the stamp.

A small, illegible handwritten mark or signature is located in the bottom right corner of the page.

18  
april

**Art. 19 -** A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

## Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 20 -** Compete à Assembleia Geral:

- I - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- II - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- III - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV - Destituir os administradores;
- V - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- VI - Alterar o Estatuto;
- VII - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VIII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;
- IX - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.
- X - Aprovar o regimento interno;
- XI - contratar e dispensar parceiros, empregados, estagiários e/ou prestadores de serviço.



**§ 1º -** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente na sede da Associação.

**§ 2º -** Para as deliberações a que se referem os incisos VI e X é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quorum será de 2/5 (dois quintos) dos associados.

**Art. 21 -** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 22 -** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:



I - Pelo presidente da Diretoria;

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 2/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 23** - A convocação da Assembleia Geral será feita por notificação aos associados, por meio de edital afixado na sede da Instituição ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (número) 30 dias, onde deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.”

**§ 1º** Todos os associados devem ser convocados para a Assembleia.

**§ 2º** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

**Art. 24** - Para fins de sugestão de relatório de atividades e contas do artigo 20, IX, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Associação na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Art. 25** - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

#### Subseção I DA DIRETORIA

**Art. 26** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único** - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

**Art. 27** - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 02 (dois) anos, quando da realização da reunião da Assembleia Geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, cujo quorum será de maioria simples dos associados.

**Art. 28** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, uma vez por mês, sendo necessária a presença de, pelo menos, 04 (quatro) de seus membros, para as deliberações.

**Art. 29** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.



**Art. 30** - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

**Art. 31** - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente, sem uma justificativa.

**Art. 32** - Compete à Diretoria:

I - elaborar, submeter à Assembleia Geral e executar a proposta de programação anual da Instituição;

II - promover e fomentar a realização dos fins da Associação;

III - elaborar o Regimento Interno da Associação e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

IV - lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

V - lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

VI - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Associação, supervisionando sua atuação;

VII - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

VIII - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

IX - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

X - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XI - contratar e dispensar parceiros, empregados, estagiários e/ou prestadores de serviço, após submeter as justificativas à aprovação da Assembleia Geral;

XII - Convocar a assembleia geral;

XIII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo ao referendo da Assembleia Geral;

XIV - Firmar e rescindir contratos e/ou parcerias com órgãos públicos e empresas privadas.

## Subseção II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 33** - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



- II - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Associação nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio da Assembleia Geral;
- III - apresentar o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Associação, ao fim de cada ano e ao término do mandato à Assembleia Geral;
- IV - dirigir a Associação, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente suas atribuições;
- V - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- VI - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII - Assinar, com o primeiro tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
- IX - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

### Subseção III DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 34** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

### Subseção IV DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

**Art. 35** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
- II - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Associação;
- III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

*14*  
IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Associação;

V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Associação;

VI - exercer a presidência da Associação no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

### Subseção V DO SEGUNDO SECRETÁRIO

**Art. 36** - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.



Rio

### Subseção VI DO PRIMEIRO TESOUREIRO

**Art. 37** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

III - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - Apresentar semestralmente o balancete à Assembleia Geral;

VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

IX - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Associação e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

*Jeronimo*

*V*

X - assinar cheques, contratos e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Associação;

XI - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados à Assembleia Geral para exame e aprovação, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

### Subseção VII DO SEGUNDO TESOUREIRO

**Art. 38** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- IV - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



### Subseção VIII CONSELHEIROS FISCAIS

**Art. 39** – compete aos conselheiros fiscais:

O Conselho Fiscal fiscaliza os atos da gestão administrativa e funciona de modo permanente com mandato de preferência igual ao do grupo dirigente.

- I - Apreciar a proposta do Plano Anual de Atividades da Associação e acompanhar sua execução;
- II - Solicitar ao Grupo Dirigente a remessa dos relatórios produzidos sobre os fatos da administração da Associação, e a apuração de fatos específicos;
- III - Deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho quando couber;
- IV - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 40** - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.





**Art. 41** - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido destinado à entidade de fins não econômicos com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

**Parágrafo único** – Não existindo entidades disposto no caput, o patrimônio da Associação extinta será destinado a uma entidade congênere ou a uma entidade pública com sede e atividade no país.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 43** - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão de 2/5 (dois quintos) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 44** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Contagem, 19 de dezembro de 2015.

*Josimar Rosaria da Silva Moreira*  
Josimar Rosaria da Silva Moreira  
Presidente

*Ana Lúcia de Oliveira*  
Ana Lúcia de Oliveira  
Advogada  
OAB/MG 98.445

**Tabelionato Mota**

1º Ofício de Notas de Contagem - Maria da Conceição de São José, 149  
Centro - Contagem / MG  
Telefax: (31) 3398-2001 - [tabelionatomota@tabelionatomota.com.br](mailto:tabelionatomota@tabelionatomota.com.br)

Reconheço como autêntica a firma a relacionada, apesar da minha ausência (Art. 411 do CPC).  
Josimar Rosaria da Silva Moreira

Contagem, 17/05/2016  
(Gustavo Henrique Camarão Moreira - Tabelião Substituto)  
RECONHECEM Atos 1 E-mail: 4.45 Tfis: 1.38 Soma: 5.83 Recorde: 0  
Vr total: 5.83 - <http://CBM/72805/72807/17/05/2016/9.40>

*Ana Lúcia de Oliveira*  
Ana Lúcia de Oliveira  
Advogada  
OAB/MG 98.445